



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermogenes Freire da Costa, 179

CIENTE

PROJETO DE LEI Nº 040/99

Constou do Expediente da Sessão

do Dia 11 de maio de 1999 Obriga as Agências Bancárias instaladas no Município a construir uma passagem para os deficientes físicos até o interior das Agências.

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Ficam obrigadas tôdas as Agências Bancárias instaladas no Município de São Pedro da Aldeia, a procederem a construção de uma passagem para os portadores de deficiências físicas locomovidos por cadeiras de rodas, até o interior das Agências.

A COMISSÃO

Art. 2º - Fica a critério das Agências Bancárias todos os procedimentos de segurança na adaptação do requer o Art 1º desta Lei.

Art. 3º - As Agências Bancárias instaladas no Município de São Pedro da Aldeia, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, para procederem o que determina o Art 1º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Visa o vereador subfirmado conceder o direito de Cidadania, a aquelas pessoas que por circunstâncias alheias as suas vontades, não podem viver e conviver como cidadãos normais como nós. Os deficientes físicos também têm o direito de se locomoverem e de resolverem os seus problemas dentro de um convívio social e como tal devem por sí só tratarem de seus problemas financeiros diretamente com suas bases gerenciais, trazendo para sí um direito que é só seu, o da prevalência do sigilo bancário. Por estas razões espero dos meus dignos pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

APROVADO

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 18 de maio de 1999 DECYO COSTA = VEREADOR

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE